

**AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR.**

**Autofalência n.:** 8027743-93.2021.8.05.0001

**Autores:** BF MODA CRIATIVA LTDA e outros

**Ref:** Orçamento Constatação Prévia

**MARCUS BOREL SILVA MOREIRA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA sob n. 19.036, sócio da sociedade BOREL E PRATES ADVOGADOS ASSOCIADOS, em atenção à intimação de id 442953618, vem manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo autor.

Em Laudo de Constatação Prévia, observou-se a pendência de: a) identificação dos credores tributários e do credor trabalhista com crédito de R\$ 2.401,60; b) Relatório de fluxo de caixa; c) Livros obrigatórios.

As autoras supriram as faltas destacadas na alínea “a” acima, na forma dos ids 439895833 , 439895832, 439895829, 439895827, 439895826, 439895824, 439895822, 439899824.

Em relação às pendências destacadas na alínea “b” acima, observa-se a juntada de Relatórios de Fluxo de Caixa apócrifos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 referentes à autora MB COMERCIO DE ARTIGO DO VESTUARIO LTDA.

Não se verificou a juntada dos Livros Diário e Razão.

Não obstante a ausência dos Livros, **entende não haver óbice à decretação da falência das autoras**, destacando a necessidade de intimação das falidas, se este Juízo entender pela

quebra, para que apresentem ao Administrador Judicial nomeado no prazo a ser definido na sentença.

Atenciosamente,

Salvador, 24 de janeiro de 2023

**MARCUS BOREL**

**OAB/BA 19.036**